Minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° ___/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CINESIOTERAPIA/GINÁSTICA LABORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO NO EDIFÍCIO SEDE, NO EDIFÍCIO JERÔNIMO MONTEIRO E NO EDIFÍCIO FLORA MOYSÉS, TODOS LOCALIZADOS EM VITÓRIA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 5.552/04/2008 - EOF

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo,** CNPJ 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 – Centro – Vitória – ES, neste ato representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS,** doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, Portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF Nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo 5.552/04/2008-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão _____ nº ____, com base na Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00 e, de forma subsidiária, da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em ___/___/2008, à fl. ___ do **PROCESSO,** com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços de Cinesioterapia/Ginástica Laboral nas dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo no Edifício Sede, no Edifício Jerônimo Monteiro e no Edifício Flora Moysés, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e, de forma subsidiária, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para prestação de serviços de Cinesioterapia/Ginástica Laboral nas dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo no Edifício Sede, no Edifício Jerônimo Monteiro e no Edifício Flora Moysés.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão executados nos seguintes locais:
3.1.1. Edifício Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo situado na Rua São Francisco, 52 – Centro e/ou Rua Caramuru, 114 – Centro – Vitória – ES;

3.1.2. Edifício Jerônimo Monteiro situado na Av. Getúlio Vargas, 595 – Centro - Vitória – ES;

3.1.3. Edifício Flora Moysés, situado na Rua Duque de Caxias, 272 – Centro – Vitória – ES;

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os exercícios serão realizados em 26 pontos, assim distribuídos:

4.1.1. 12 pontos distribuídos pelos pavimentos do Ed. Sede;

4.1.2. 13 pontos nos pavimentos do Ed. Jerônimo Monteiro e;

4.1.3. 01 ponto no Ed. Flora Moysés.

4.2. As atividades, em cada um dos pontos, serão feitas três vezes por semana (2ª, 4ª e 6ª), com duração de 10 a 12 minutos, no horário entre 17:00 e 19:00 horas, perfazendo um total de aproximadamente 24 horas ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, caberá à empresa **CONTRATADA:**

5.1.2. Programar aulas teórico-práticas de ginástica laboral de acordo com a análise postural do posto de trabalho usual da Seção Judiciária;

5.1.3. Orientar os servidores em relação à permanência na posição sentada, incluindo os princípios de ergonomia;

5.1.4. Esclarecer, durante as aulas, os objetivos de cada exercício;

5.1.5. Promover exercícios que possibilitem uma maior integração dos servidores;

5.1.6. Apresentar relatórios gerenciais que contemplem o Plano de Ação para o ano em exercício, resultados obtidos e outros que porventura se façam necessários;

5.1.7. Planejar, acompanhar e avaliar os exercícios laborativos e atividades específicas que venham a ser desenvolvidas no âmbito do Programa de Cinesioterapia Laboral;

5.1.8. Garantir a padronização dos serviços realizados no Programa de Cinesioterapia Laboral, a fim de manter a qualidade nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A data de início da prestação dos serviços será aquela estabelecida na ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pelo Serviço Médico (SERMED) da **CONTRATADA**.

6.2. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no **CONTRATO**, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar seus instrutores devidamente uniformizados, com camiseta de educação física e calça apropriada para as atividades a serem desenvolvidas;

7.2. Realizar uma reunião mensal, no mínimo, entre os instrutores e a equipe do serviço de saúde da Seção Judiciária do ES, para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso;

7.3. Providenciar substituições, em caso de falta do instrutor.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** deverá informar previamente à **CONTRATADA** sobre o horário e locais onde os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão prestados.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso do pessoal técnico responsável pelo atendimento do programa aos locais de trabalho dos empregados, onde os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão prestados.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá exercer, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, controle de pontualidade dos profissionais colocados à sua disposição. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada

mês, o boletim de produção do mês anterior acompanhado do registro de freqüência dos profissionais que prestaram os serviços objeto do presente **CONTRATO**.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade praticada pelos profissionais colocados à sua disposição, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. **DO PREÇO**

9.1.1. O valor da hora de trabalho é de R$ _____ (_____).

9.1.1. O valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

9.1.2. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO**

9.2.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, à vista de apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços entregues e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento (SERMED – Serviço Médico) até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.2.2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA,** mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO.**

9.2.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada na SERMED - Serviço Médico da **CONTRATANTE.**

9.2.5. A **CONTRATADA**, se optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de

imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

9.2.6. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 9.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

9.2.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = ...$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da Fundação Getúlio Vargas.

9.2.9. Todos os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.3. **DO REAJUSTE**

9.3.1. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente **CONTRATO,** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2008, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo da vigência será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** acarretará, a critério da Administração, o pagamento das seguintes multas alternativamente:

12.2.1. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2.2. Multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor global deste **CONTRATO,** no caso de inexecução total do mesmo;

12.2.3. Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago à **CONTRATADA** inadimplente.

12.3. Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3 % (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.

12.4. As multas serão cobradas administrativamente, através de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou do mandado de intimação devidamente cumprido.

12.6. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO.**

12.7. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

12.8. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas estão regulados na Instrução Normativa nº 24-12/2005 do TRF da 2ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Proposta comercial vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, datada de __/__/___, fl. ___, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados, juntada à fl. ___, do **PROCESSO**;

14.1.2. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF), às fls. ___ do **PROCESSO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO

15.1. Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – SECOA da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15.2 Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente termo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma para os efeitos legais.

Vitória – ES, ____ de _____ de 2008.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**